



PREFEITURA DE TIMÓTEO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Av. Acesita, 3230 – Bairro São José

CEP 35182-000 – Timóteo – MG

www.timoteo.mg.gov.br

RESOLUÇÃO 299/2025

“Aprova o Plano de Aplicação dos recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timóteo/MG - Exercício 2025”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timóteo - CMDCA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Aplicação dos recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA conforme abaixo:

Fonte dos Recursos	Eixos	Programas/Projetos a serem aplicados	%
1 - Municipal			0
2 - Estadual			0
3 - Federal			0
4 – Privado	Promoção dos Direitos	Orientação e apoio sociofamiliar às crianças, adolescentes e famílias atendidas pelos programas desenvolvidos por Organizações da Sociedade Civil.	70%
	Proteção e Defesa de Direitos	Atendimento a crianças e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento institucional e ou familiar e em cumprimento de medidas socioeducativas.	3%
	Garantia do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho	Cooperação e articulação interinstitucional para implementação de políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos do adolescente, relativas ao Mundo do Trabalho	15%
	Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos	Apoiar campanhas que visem ampliar arrecadação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e publicização das ações do Sistema de Garantia de Direitos.	2%

	Atendimento Exclusivo a Públicos Prioritários	Atendimento exclusivo ao público prioritário (considerados segmentos sociais com maior vulnerabilidade, representativos da diversidade brasileira ou ainda invisibilizados frente às políticas públicas).	10%
Total			100%

Art. 2º Considerar para as aplicações, os recursos financeiros existente no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Os recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderão ser utilizados mediante prévia aprovação do CMDCA, em propostas destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 4º Os percentuais financeiros correspondentes a quaisquer uns dos eixos poderão ser realocados, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante aprovação do CMDCA.

Art. 5º Os recursos financeiros do FMDCA poderão ser aplicados exclusivamente em projetos selecionados em chamamento público, cuja Organização da Sociedade Civil proponente esteja devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timóteo/MG.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 2 de junho de 2025.

Neide Barbosa Morais

Presidente do

CMDCA/Timóteo



Documento assinado eletronicamente por **Neide Barbosa Morais, Usuário Externo**, em 03/06/2025, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0002317** e o código CRC **8DC44B94**.

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO